



Senado Federal

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Inclui o inciso III, no § 2º do art. 156, altera o item 1 da alínea b e a alínea c, ambos do inciso v, do § 5º do art. 156-A, altera o § 2º do art. 158, altera o caput e o § 1º do art. 159-A, inclui os § 2º e § 3º ao art. 159-A, todos modificados no art.1º da PEC 45\2029, e altera o caput e o § 1º, incluindo § 2º, do art. 20 da PEC 45/2019.

“Art.156

.....  
.....  
§ 2º.....  
.....

III – será progressivo em razão do valor da transmissão de bens ou direitos.”

“Art.156-A

.....  
.....  
§ 5º.....  
.....

V - .....

b) .....

1.....

2. hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota definida por cada município;

c) operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, prevendo a não incidência do imposto e da contribuição prevista no art. 195, V, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores.

d).....”

“Art.158

.....  
.....  
§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, ‘b’, serão creditadas conforme os seguintes critérios:



Senado Federal

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

I – 60% (sessenta por cento), no mínimo, na proporção da população;

II – 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada obrigatoriamente a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;

III – 5% (cinco por cento), em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.”

.....”

“Art. 159 É instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para:

.....

§ 1º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o caput.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados, Distrito Federal e os Municípios priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente.

§ 3º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios segundo critérios definidos em lei complementar, respeitada a destinação mínima de 25% dos recursos para os municípios, vedada a retenção ou qualquer restrição a seu recebimento.”

“Art. 20 Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais, estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relacionados com o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, prevista na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023, devendo distribuir 50% do produto da arrecadação da contribuição para os municípios.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2043.

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas



Senado Federal

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

no caput, serão creditadas de acordo com os critérios que dispuser lei estadual.“

Art. 2º Suprime a alteração do art. 82 do ADCT, modificado no art. 5º da PEC 45/2019.

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações prevista nesta Emenda, defendidas pela Confederação Nacional de Municípios, visam aprimorar o Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), estabelecendo progressividade em suas alíquotas, garantir a repartição efetiva e eficiente com os Municípios, do produto da arrecadação dos tributos alterados na PEC 45/2019, bem como define que os municípios terão autonomia na definição das alíquotas sobre serviços financeiros e que as compras públicas não tenham qualquer incidência do novo imposto, nem da nova contribuição sobre bens e serviços. Por fim, exclui a possibilidade dos Estados reterem recursos dos Municípios para fundos de combate à pobreza que historicamente funcionam apenas como mecanismos de apropriação de receitas pelos Estados.

Para garantir justiça na repartição das receitas, o Movimento Municipalista defende alteração dos critérios de rateio da quota-parte dos municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) aprovados pela Câmara dos Deputados. A mudança introduzida pela emenda aglutinativa de plenário desequilibrou o rateio, ao retirar proporção reservada para ser definida por lei estadual, impondo integralmente o critério populacional. Essa parcela de 25% livre, conforme lei estadual, que constou no texto apreciado em primeiro turno na Câmara, permite uma complementação necessária ao critério populacional e respeita as diferentes necessidades e realidades observadas em cada uma das Unidades Federativas do Brasil.

Apesar de entender que a substituição do critério de valor adicionado (VAF) pela população no rateio da quota-parte dos municípios é fundamental para favorecer o princípio do destino, de forma que o imposto passa a ser destinado onde está a população (o consumidor) e não onde está a empresa, este critério precisa ser complementado por necessidades específicas em função da diferença de perfil dos municípios em cada estado.

Por essa razão a CNM defende a distribuição de 60% proporcionalmente à população, 5% em partes iguais e 35% conforme lei estadual, sendo 10% no mínimo por critérios populacionais. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) que simularam os critérios desta emenda, mostram que, dos 5.568 Municípios brasileiros, cerca de 98% ganham arrecadação com a reforma



Senado Federal

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

tributária em um período de 20 anos. Ganham não apenas cidades pequenas, mas também cidades grandes e pobres. O estudo mostra a simulação por Município e aponta que apenas 108 Municípios do país teriam potencial de perda com a aprovação desta emenda, como pode ser visto na tabela abaixo.



### Simulação de impacto do substitutivo da reforma tributária considerando transição de 20 anos, por Município

UF	Perdedores	Ganhadores	Total de Municípios	UF	Perdedores	Ganhadores	Total de Municípios
AC	0	22	22	PE	2	182	184
AL	0	102	102	PI	1	223	224
AM	2	60	62	PR	3	396	399
AP	0	16	16	RJ	6	86	92
BA	5	412	417	RN	4	163	167
CE	1	183	184	RO	2	50	52
ES	1	77	78	RR	0	15	15
GO	8	238	246	RS	12	485	497
MA	1	216	217	SC	4	291	295
MG	17	836	853	SE	0	75	75
MS	2	77	79	SP	22	623	645
MT	9	132	141	TO	2	137	139
PA	3	141	144	<b>BR</b>	<b>108</b>	<b>5.460</b>	<b>5.568</b>
PB	1	222	223				

Fonte: Ipea e CNM. Elaboração: CNM

Por fim, visando garantir a repartição com os municípios das receitas previstas na PEC 45/2019, a presente Emenda estabelece uma destinação mínima de 25% dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional para os municípios, da mesma forma que define a distribuição de 50% para os municípios, do produto da arrecadação da contribuição que os Estados e o Distrito Federal poderão instituir sobre produtos primários e semielaborados.

Sala das Comissões.

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(PSD/MA)